

**CRISTIANO
ALBERTO
DE JESUS
SANTOS;250
69541803**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA (QUADRIL TOTAL E PARCIAL) EM CONSIGNAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA E COM COMODATO DOS MATERIAIS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da aquisição :

ITEM	SIAFÍSICO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUAN. Mensal	QUAN. p/ 2 meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	3761665 425600	HASTE FEMURAL P/REVISAO; EM LIGA DE METAL POLIDA CIMENTADA DE DUPLA CUNHA COM 6 TAMANHOS DE OFF SET; TAMANHO DE 30, 33, 35,5, 37,5, 44 E 50MM, SENDO OS TAMANHOS 37 E 44, DEVERAO TER 5 TAMANHOS DE HASTES; PARA LADO DIREITO E ESQUEDO COM CONE 10/12 E COM CENTRALIZADOR INCLUSO MARCA: STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	02 Unidade UF. 01	04 Unidades UF. 01	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00
1.2	3770508 425028	HASTE FEMURAL SEM CIMENTO; TITANIO Ñ CIMENTO REVESTI PART PROXIMAL PLASMA SPRAY, HA HIDROXIAPATIT, 9TAMANH 85A147MM, ANGUL127º/132º MARCA: STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 7.900,00	R\$ 63.200,00
1.3	3826236 425103	COMPONENTE ACETABULAR; POLIETILENO COM FLANGE REBORDO DE 10MM; TIPO CIMENTADA CONTENDO 4 ESFERAS, ESPCOMPONENTE ACETABULAR; POLIETILENO COM FLANGE REBORDO DE 10MM; TIPO CIMENTADA CONTENDO 4 ESFERAS, ESPAÇADOR POLIMETILMETACRILATO ACRILICO; MEDINDO DE 44 A 60MM, DIAMENTRO INTERNO DE 22,2, 26 E 28MM MAÇADOR POLIMETILMETACRILATO ACRILICO; MEDINDO DE 44 A	02 Unidade UF. 01	04 Unidades UF. 01	R\$ 5.040,00	R\$ 20.160,00

		60MM, DIAMENTRO INTERNO DE 22,2, 26 E 28MM; MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO				
1.4	4182723 455552	COMPONENTE ACETABULAR; TITANIO DE 03 A 05 FUROS C/REVESTIMENTO DE HIDROXIAPATITA; TIPO NAO CIMENTADA, PARA FIXACAO DOS PARAFUSOS; MEDINDO DO 40 AO 72MM AS MEDIDAS ACIMAS SAO APROXIMADAS; MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 4.900,00	R\$ 39.200,00
1.5	3699064 436216	INSERT; EM INSERT ACETABULAR CONSTRITO COM AMPLITUDE MOVIMENTO 72º A 84º, COMPOSTO DE 02 COMPONENTES; MEDIDAS EXTERNAS 44 A 62MM COMPATIVEIS AO ACETABULO PARAFUSADO DE 50 A 72 MM; COMPONENTES: CONCHA EM LIGA DE CROMO COBALTO E INSERT EXTERNO EM POLIETILENO, ANEL EM TITANIO; MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	02 Unidade UF. 01	04	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
1.6	4026020 425037	COMPONENTE CEFALICO; EM CROMO COBALTO; COM 4 OPCOES DE COLO; CURTO, MEDIO, LONGO E EXTRALONGO, DIAMETRO INTERNO 22,26,28,32 E 36MM AS MEDIDAS SAO APROXIMADAS; MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
1.7	3972054 443799	PARAFUSO DE FIXACAO; EM TITANIO, PARA FIXACAO ACETABULAR ALTO MARCHIANTE; COMPRIMENTO DE 16 A 55MM; DIAMETRO DE 6,5MM, CABEÇA CRUCIFORME; MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	12 Unidade UF. 01	24 Unidades UF.01	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00



1.8	624284 455298	RESTRITOR DE CIMENTO ORTOPEDICO; EM POLIETILENO; DIAMETRO DE 10 A 16MM; PARA RESTRINGIR O CIMENTO ORTOPEDICO NO CANAL FEMURAL; MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	02 Unidade UF. 01	04 Unidades UF. 01	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
1.9	2190915 459695	KIT DE CIMENTACAO OSSEA; COM SERINGA+KIT DE INSTRUMENTACAO PARA PRESSURIZACAO DO CIMENTO OSSEO; COM DUAS DOSES DE CIMENTO POLIMETILMETACRILATO; MARCA:SARTORI PROCEDÊNCIA: NACIONAL	02 Unidade UF. 01	04 Unidades UF. 01	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00
1.10	4720210 455532	COMPONENTE ACETABULAR; INSERT ACETABULAR DE POLIETILENO CROSS LINK;; TIPO EM POLIETILENO DE ULTRAALTA DENSIDADE, NOS TAMANHOS 28MM - TAMANHO EXTRA; MEDINDO NOS TAMANHOS 28MM - TAMANHO EXTRA PEQUENO, 32MM - TAMANHO PEQUENO, 36MM - TAMANHO MEDIO, 36MM MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 5.600,00	R\$ 44.800,00
1.11	3971856 455215	COMPONENTE CEFALICO; EM CERAMICA ALUMINA; COM OPCOES DE COLO EM PELO MENOS 3 TAMANHOS, (COLOCURTO, MEDIO E LONGO); DIAMETRO 28, 32 E 36 MM PARA OPCAOCERAMICA TIPOALUMINA, AS MEDIDAS APRESENTADAS SAO APROXIMADAS MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	02 Unidade UF. 01	04 Unidades UF. 01	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
1.12	3696677 455374	PROTESE TOTAL DE QUADRIL; EM ACO INOX 316 L; TIPO CIMENTADA; ACETABULO EM BIPOLAR 22 A 28 NO DIAMETRO 39MM A 53MM; CABECA FEMURAL INTERCAMBIAVEL DIAMETRO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 12.100,00	R\$ 96.800,00

		DE 22 A 28MM; HASTE FEMURAL TIPO HASTE FEMURAL TIPO CIMENTADA LISA,POLIDA, SEM COLAR,DUPLA OU TRIPLA CUNHA; MARCA: MDT PROCEDÊNCIA: NACIONAL				
1.13	5693330 448654	PLACA TROCANTERICA; EM AÇO INOX; DE 1,6 A 2,0MM; RETA COM GARRA NA PONTA MALEÁVEL; UTILIZADA EM CONJUNTO DE CABOS PARA CERCLAGEM; (STERIL) MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	01 Unidade UF. 01	02 Unidades UF. 01	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
1.14	4026110 439240	FIO DE ACO PARA CERCLAGEM EM ACO INOXIDAVEL, NO COMPRIMENTO DE 400MM, COM DIAMETRO DE 1.6MM - EMBALAGEM DEVERA SER INDIVIDUAL E ESTERIL(TIPO CABO) MED APROX. MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
1.15	4026136 453812	GRAMPO DE COMPRESSAO EM ACO INOX PARA CABO DECERCLAGEM TIPO SISTEMA DE PRESILHAS, NAS DIMENSOES 2MM A 3MM AS MEDIDAS SAO APROXIMADAS, UTILIZADO PARA P/CABO DE CERCLAGEM E FIXACAO JUNTO AO OSSO OU SISTEMA DE PLACAS - EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTERIO1 MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
1.16	502685 396065	CIMENTO PARA USO ORTOPÉDICO CONJUNTO DE PÓ E LIQUIDO, PÓ EM FRASCO C/ APROXIMADAMENTE 40G, COMPOSTO BASICAMENTE POR METACRILATO DE POLIMETILO, PEROXIDO DE BENZOIL E SULFATO DE BARIO, COMPOSTO	02 Unidade UF. 01	04 Unidades UF. 01	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00

		BASICAMENTE DE METACRILATO DE METILO, DIMETIL-P-TOLUIDINA E HIDRO QUINONA + ANTIBIOTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DA ENTREGA. MARCA:STRYKER PROCEDÊNCIA: IMPORTADO				
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 210.000,00
VALOR PARA 02 MESES						R\$ 420.000,00

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação forma parcelada é de 02 (dois) meses, com início em 05/09/2024 e término em 04/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

a) Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021

c) obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas

respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - dos preços

5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) mensal e Total para 02 meses de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2024.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (não se aplica)

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021):

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

**CRISTIANO
ALBERTO
DE JESUS
SANTOS: 250
6954 1803**

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

**CRISTIANO
ALBERTO DE
JESUS
SANTOS:250
69541803**

- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021):

IV. Multa:

1. *Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
2. *Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. 2.1. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.*
4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.*
5. *Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.*
6. *Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.*
7. *Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor o Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

1. 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

**CRISTIANO
ALBERTO
DE JESUS
SANTOS: 250
69541803**

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/090157
- 13.1.2. Fonte de Recursos: TESOURO
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 10302093048500000
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 33903295
- 13.1.5. Plano Interno: 000.000.0100
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2024NE00988 e 2024NE00989

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

São Paulo, 05 de Setembro de 2024.



R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

Assinatura Digital de CRISTIANO
ALBERTO DE JESUS SANTOS:25
069541803
Data: 2024.09.05 10:12:43 -03'00'



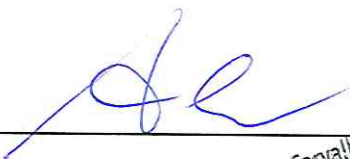
Dr. Cesar Augusto Mendes Gibelli
Diretor Técnico de Saúde III
Hospital Regional Sul

CRISTIANO
ALBERTO DE
JESUS
SANTOS:
25069541803

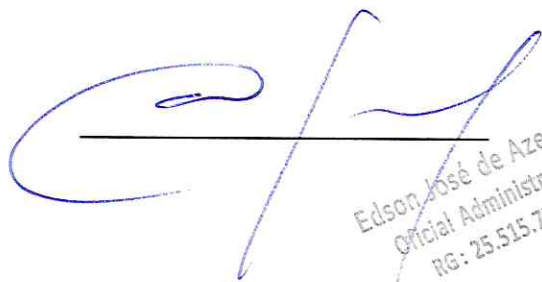
Aceite Digital: CRISTIANO
ALBERTO DE JESUS
SANTOS: 25069541803
DN: CN=CRISTIANO ALBERTO DE
JESUS SANTOS: 25069541803, OU=
(em branco), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=07871872000174,
OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 05/09/2024 10:53:53 -03:00

Cristiano Alberto Jesus Santos
RG: 37.087.886-3
Gerente de Licitações

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina C. de Carvalho
Diretor I
RG: 36.938.492-1



Edson José de Azevedo
Oficial Administrativo
RG: 25.515.778-2